

BATALHA boletim digital

Nº55 // maio de 2019 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos	3
Despachos	3
Editais	3

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

ALTERAÇÃO À TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 01/04/2019 (ponto 9), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 22/03/2019, conforme deliberação n.º 2019/0130/D.A.G., foi aprovada a alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 31 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

ADITAMENTO DOS SEGUINTE ARTIGOS À TABELA ANEXA AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS:

a) Inserção no capítulo VIII, sob a epígrafe “Outras competências”, do artigo 83.º - A (Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo)

CAPÍTULO VIII OUTRAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 83º - A

Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

DESCRİÇÃO	VALOR/ TAXA
1 Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos previstas no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, quando organizada por entidades com fins lucrativos	500,00
Acresce ao valor da taxa:	
a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas;	
b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidos, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se estender para além do mesmo	

b) Inserção no capítulo XI, que passará a ter a epígrafe “Parques de Estacionamento e Vias de Comunicação”, do artigo 87.º - A:

CAPÍTULO XI PARQUES DE ESTACIONAMENTO E VIAS DE COMUNICAÇÃO

ARTIGO 87º - A

Taxas da Administração Rodoviária (Vias de Comunicação)

DESCRİÇÃO	VALOR/ TAXA
1 Serviços de administração rodoviária, inerentes aos processos de atuação de terceiros na área de jurisdição rodoviária da competência municipal:	
1.1 Pela instrução de processos	25,00
1.2 Pela emissão de pareceres	20,00
1.3 pela realização de vistorias extraordinárias	32,00
1.4 Pelo pedido de revalidação de licença ou autorização	20,00

2.	Pelo uso privativo de domínio público rodoviário (zona de estrada)		
2.1	Pela ocupação ou utilização do solo, por metro quadrado de área ocupada, medida em projeção horizontal (m²), e por ano.		4,00
2.2	Pela ocupação do espaço aéreo		
2.2.1	Com infraestruturas de terceiros, por cada metro de extensão e por ano		0,10
2.2.2	Com obras de arte de uso privativo, por cada metro quadrado de área ocupada e por ano		2,00
<i>A área e extensão referida nos números 2.2.1 e 2.2.2 do número anterior são medidas em projeção horizontal sobre a zona da estrada</i>			
2.3	Pela Ocupação ou utilização temporária do solo, por metro quadrado de área ocupada e por dia		1,00
<i>Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de ocupações pontuais em extensões totais superiores a 100 metros, nomeadamente em operações de instalação ou manutenção de infraestruturas de energia, iluminação ou telecomunicações, será considerada a extensão da frente de trabalho no cálculo da área ocupada.</i>			
2.4	Ao valor estipulado no número 2.3, acresce 50% quando se verifica o corte parcial da via e 75% quando se verifica o corte total da via		
2.5	Pelo estabelecimento de acessos à estrada:		
2.5.1	De instalações industriais, comerciais e de serviços, por cada metro quadrado de área coberta e descoberta, onde se desenvolve a atividade, incluindo zonas de estacionamento, servidas pelo acesso, e por ano		0,30
<i>No caso das zonas cobertas será considerada a área de construção para cálculo da taxa.</i>			
2.5.2	Quando estejam em causa prédios rústicos e edifícios de habitação		200,00
2.6	No caso de um acesso de uso privativo partilhado por várias entidades, aplicam-se a cada uma dessas entidades as taxas previstas nos números anteriores, em função da atividade desenvolvida por essas entidades		
2.7	No caso de um acesso de uso privativo a um prédio em que existam instalações industriais, comerciais ou de serviços e seja, em simultâneo, um prédio rústico ou um prédio em que exista um edifício de habitação, as taxas são liquidadas nos termos do número 2.5.1		0,30
3	Autorizações em zonas de servidão <i>non aedificandi</i>		
3.1	Pela ocupação e utilização da zona de servidão <i>non aedificandi</i>		
3.1.1	Pela reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios em zona de servidão rodoviária, sendo que no caso das zonas cobertas será considerada a área bruta de construção para o cálculo da taxa, por cada metro quadrado de área intervencionada		3,00
3.1.2	Pela instalação de atividades de venda, de depósito e exposição de bens, sem construção de edificações, por cada metro quadrado de ocupação		1,00
3.1.3	Pela instalação de muros e vedações de carácter definitivo e obras de contenção, por cada metro de extensão de ocupação		5,00
<i>Nota: as taxas definidas no nº3, são também aplicáveis às obras de escassa relevância urbanística, de acordo com o definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não sendo cumuláveis com quaisquer outras taxas de ocupação de espaço.</i>			

c) Arredondando dos valores previstos no artigo 96.º - Museu da Comunidade Concelhia da Batalha – MCCB, à unidade de EURO:

CAPÍTULO XII UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS E CULTURAIS

ARTIGO 96º

Museu da Comunidade Concelhia da Batalha – MCCB

DESCRİÇÃO	VALOR/ TAXA	
Museu da Comunidade Concelhia da Batalha		
Bilheteira		
1	0-6 anos de idade	Gratuito
2	7-12 anos de idade	1,80
3	Utentes de cartão de estudantes	1,80
4	Utentes cartão jovem	2,00
5	Bilhete Normal	2,50
6	Bilhete Sénior	1,80
7	Bilhete Sénior Municipal	1,25
8	Bilhete inclusivo	1,80
9	Grupos (a partir de 20 elementos)	1,80 / pessoa

DESPACHO N.º 17/2019/G.A.P. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR CONTRA A TRABALHADORA LISETE NETO

Atento o teor da Nota de Ocorrência de 22 de Abril de 2019, elaborada pelo Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha, Dr. Luís Novais, dirigida ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Dr. Carlos Agostinho, a trabalhadora Lisete Neto, coordenadora técnica, da carreira de assistentes técnicos, terá cometido eventuais ilícitos disciplinares ao não realizar o trabalho com zelo e diligência, bem como ao não cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho.

Face ao teor na Nota de Ocorrência em apreço, determino que se instaure procedimento disciplinar contra a trabalhadora Lisete Neto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 207.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 208.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho nomeio instrutor do procedimento disciplinar o Sr. Prof.º Ramiro Rosa, a exercer funções de Assessor da Direção, com domicílio profissional na Escola Básica e Secundária da Batalha, sita na Estrada da Freiria, 2440-062 Batalha

Paços do Município da Batalha, 08 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 21/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 29 de abril de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 07 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 22/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 13 de maio de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 22 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 23/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 11 de junho de 2019, pelas 14.30 horas, em virtude do Feriado no dia 10 de junho (Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas), data em que se realizaria a reunião da Câmara Municipal.

Paços do Município da Batalha, 29 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 24/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 27 de maio de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 31 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO